LEI Nº 958

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO COM PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 4ª Sessão ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 010/2012 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Município de Ilha Comprida, autorizado a receber, do Senhor "Cláudio Aparecido Tenca Palma", brasileiro, casado, Construtor Autônomo, portador da Cédula de Identidade RG. n° 16.267.772/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n° 058.418.278-39, residente e domiciliado neste Município de Ilha Comprida/SP, através de permuta, o bem imóvel abaixo descrito, que passará a integrar os bens dominiais do município de Ilha Comprida/SP, identificado como Lote n° 03 (três), da Quadra "D" (dê), do loteamento denominado balneário Marusca, localizado neste Município de Ilha Comprida/SP, a qual possui área total de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Godofredo Viana Filho, por igual medida nos fundos, onde confronta com a Rua Marília, do Balneário Icaraí de Iguape, e 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote n° 04 (quatro) da mesma quadra, e 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote de n° 02 (dois) da mesma quadra, do mesmo loteamento, o qual é avaliado em R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Art.2°- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, ao imóvel identificado no artigo primeiro desta Lei, o imóvel abaixo descrito, e que assim se identifica: Lote de n° 01 (um) da quadra n° "CL" (CE-éle)), do loteamento denominado de Balneário Monte Carlo, em Ilha Comprida/SP, o qual possui as seguintes características e confrontações: mede 10,00m (dez) metros de frente para a Rua Las

Palmas, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote n° 30 (trinta), da mesma quadra, mede 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n° 02 (dois) e mede 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com a Rua Vicki, encerrando uma área total de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape sob o n° 45717, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 031.052.001.3, o qual é avaliado em R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Art.3°- A presente alienação por permuta justifica-se em virtude de solução urbanística adequada para a rua localizada no loteamento denominado de Marusca, a qual há muito tempo vem sendo utilizada como servidão, em continuação à Rua Marília, esta do loteamento denominado Balneário Icaraí de Iguape, uma vez que tais balneários não possuem arruamento coincidente.

Art.4°- A permuta de que trata a presente Lei será feita sem qualquer pagamento, considerando o interesse do Município em regularizar a servidão existente sobre o imóvel, que há muito tempo, vem sendo utilizado como rua, bem como a equiparação dos valores de avaliação.

Art.6°- A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, *c*, e 24, X, da Lei nº 8.666/93, por estar caracterizado o interesse público no caso em tela, mormente no que toca a regularização de acesso de servidão, há muito tempo já utilizada pelos morados e frequentadores daquela localidade.

Parágrafo Único- A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado a registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.

Art.7°- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Décio José Ventura
Prefeito Municipal